

Ante o exposto, ACOLHO, como razão de decidir, todas as razões consignadas no judicioso PARECER/SEGER/ASJUG colacionado ao GRP/Evento H12755, e, por conseguinte, mantenho hígida a decisão vergastada da lavra do Pregoeiro deste Sodalício, ao passo que, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo manejado pela recorrente, o que faço com arrimo no art. 164, parágrafo único, do Novo Marco Regulatório das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021), bem ainda, em atendimento ao primado da legalidade administrativa insculpido na Carta Política de 1988 (CF. art. 37, caput), e da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, motivação, impessoalidade, julgamento objetivo, dentre outros, previstos no Estatuto Federal Licitatório (art. 5º).

Volvam-se os autos à Comissão de Contratação deste Pretório (CPL), para prosseguimento do certame nos seus ulteriores termos.

Dê-se ciência a licitante.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 17/06/2025 às 12:13:20.

Processo Administrativo nº:0010991-94.2024.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Emmanuel Porfírio Neves Filho
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Teletrabalho. Renovação.

DECISÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELETRABALHO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pelo servidor EMMANOEL PORFÍRIO NEVES FILHO, no qual solicita a atualização do plano de trabalho anteriormente aprovado.

O Gestor da Unidade manifestou-se favorável à renovação da concessão do regime de teletrabalho, enquanto a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas atestou a inexistência de impedimentos à continuidade do referido regime.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Análise do Requerimento

O pedido de atualização do plano de trabalho anteriormente deferido ocorreu para fins de usufruto em unidade jurisdicional diversa. Desse modo, recebo o presente pedido como sendo renovação do regime de teletrabalho, uma vez que necessário se faz analisar a observância dos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 32/2017 do COJUS, quais sejam:

a) Apresentação de plano de trabalho (art. 9º, §3º) – atendido (evento 2101226).

b) Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2098725).

II.2 – Análise de Mérito

Conforme as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, registradas sob o evento 2122610, verifica-se que o requerente não incorre em quaisquer das vedações estipuladas no artigo 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

No contexto em análise, o servidor apresentou manifestação formal de anuência por parte do Gestor da Unidade Jurisdicional, a qual se encontra registrada no despacho n. 1989588.

II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão do regime de teletrabalho ao servidor EMMANOEL PORFÍRIO NEVES FILHO pelo período de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente decisão, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV-ENCAMINHAMENTOS

Determino a remessa dos autos:

À SEGEP:

a) Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;

b) Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;

c) Publicar no Portal da Transparência o nome da servidora em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SETIC: Prestar o apoio técnico necessário à servidora, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Unidade:

a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolu-

ção COJUS n.º 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;

b) Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao servidor: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À COPAD: Notificar o servidor sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata do requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 16/06/2025, às 13:24, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010991-94.2024.8.01.0000

DECISÃO Nº 9/2025

1. Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento MySQL Enterprise Edition (1-4 sockets) - Sever Perpetual - Versão 8 ou superior, com suporte técnico especializado por 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades dos servidores de banco de dados do sistema eProc no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme às condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. O compulsar dos autos revela a presença de mapa de preços (id. R232912), a minuta de edital (id. H9648), a justificativa da aquisição/contratação e o Termo de Referência (id. H8419).

3. A Assessoria Jurídica desta Presidência, no âmbito de suas atribuições, opinou pela ‘aprovação da minuta do Edital e seus anexos’, observadas às recomendações constantes do Parecer vinculado ao id. H9693.

4. Consequentemente, a Diretoria de Logística, por seu turno, informa que as recomendações exaradas pela ASJUR foram devidamente implementadas, razão pela qual manifesta-se pela deflagração do certame.

5. Destarte, observando que foram cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.

6. Oportuno mencionar que a presente demanda cinge-se a mero ‘registro de preços’, ficando, portanto, dispensada ‘informação de disponibilidade orçamentária’, assim como a declaração de adequação prevista no art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000.

7. Encaminhe-se o feito à CPL para o prosseguimento da licitação.

8. Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Desembargador **Laudivon Nogueira** Presidente

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 28/04/2025 às 16:49:10.

CONTRATO Nº: 42/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 15/2025
PROCESSO Nº: 2025-41

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento MySQL Enterprise Edition (1-4 sockets) - Sever Perpetual - Versão 8 ou superior, com suporte técnico especializado, objetivando-se atender as necessidades dos servidores de banco de dados do sistema eProc no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.276.588,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAL TÉCNICO: : Luiz Webister Marinho Aguirre - DITEC.
GESTOR: Elson Correia de Oliveira Neto - DITEC.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 74/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 16/2025
Processo nº: 2025-99

Fornecedor registrado: FERREIRA E SOBRINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.533.891/0001-70.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, objetivando-se suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 3.148.860,00 (Três milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Jaqueline Barbosa Jerônimo e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Rogério dos Santos Nascimento.

Signatários: Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira e o representante da empresa o senhor Rafael Macaneiro de Oliveira.

TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO SEI TJAC Nº 0000306-96.2022.8.01.0000
PROCESSO UFRN N.º 23077.108650/2024-90

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO PARA PD&I nº 63/2024 - PROCESSO nº 23077.108650/2024-90 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC; E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) POR MEIO DE SUA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ACRE (ESJUD).

OBJETO: Alterar informações no Plano de Trabalho do Projeto 442/2024 - Residência em Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e alterar a rubrica do orçamento do concedente item 4.2. do CONVÊNIO PARA PD&I nº 63/2024 - PROCESSO nº 23077.108650/2024-90), conforme segue:

1. Criação da rubrica 3.3.90.47 e o remanejamento de recurso entre rubricas do projeto 206/2024 -FUNPEC/UFRN/TJAC/RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme tabela de detalhamento orçamentário abaixo:

Resumo do Pedido	Rubrica de Origem	Item Apoiado	Valor	Rubrica de Destino	Item Apoiado	Valor
Remanejamento entre rubrica	(481) 3.3.90.48	CARMEN LORENA PEREIRA GOMES - ATIVIDADE DE APOIO ACADÊMICO. Apoio ao planejamento, matrículas de estudantes, processo seletivo, cadastro de turmas, elaboração de relatórios e outras atividades similares	R\$ 15.000,00	(482) 3.3.90.48	CARMEN LORENA PEREIRA GOMES - ATIVIDADE DE APOIO ACADÊMICO. Apoio ao planejamento, matrículas de estudantes, processo seletivo, cadastro de turmas, elaboração de relatórios e outras atividades similares	R\$ 15.000,00
Valor do remanejamento						R\$ 15.000,00

2. Solicitação o uso de rendimento de aplicação para complementação de despesa na rubrica 3.3.90.47, pois não há saldo orçamentário suficiente na rubrica para a realização da despesa:

Valor do Rendimento de Aplicação Financeira Solicitado	Rubrica Beneficiada com Rendimento	Item Apoiado a ser Suplementado com Rendimento	Valor a Ser Suplementado
R\$ 3.000,00	3.3.90.47	Obrigações Tributárias Contributivas	R\$ 3.000,00
Total dos rendimentos			R\$ 3.000,00

3. Alteração do item 4.2. da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros, para fazer constar o seguinte:
4.2. Os recursos para a execução das atividades previstas neste convênio correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONCEDENTE: Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais; Elemento de Despesa com subitem: 3.3.50.43.01 - Subvenções Sociais - Educacional.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludida Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludida Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2024.

ASSINA: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe : Precatório nº 0100607-85.2021.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul - AC.
Requerente: Ministério Público do Estado do Acre.
Promotor: Ocimar da Silva Sales Júnior.
Requerido: Município de Cruzeiro do Sul - AC.
Proc. Município: Rosemberg Silva Jucá (OAB: 3164/AC).
Interessada: Genilda Bonfim Mendonça.

Despacho

- Solicite-se ao Município de Cruzeiro do Sul a expedição de guia DAM para o recolhimento de imposto de renda na fonte.
 - Adote a Coordenadoria de Precatórios providências para a localização de contas bancárias pertencentes à requerente por meio do sistema SISBAJUD.
 - Em seguida, expeça-se ofício ao banco oficial para a transferência do crédito para a conta bancária eventualmente localizada e para o recolhimento do imposto de renda na fonte.
 - Caso não sejam localizadas contas bancárias no nome da requerente, transfira o crédito para o juízo da execução, para que este se encarregue do pagamento.
 - Publique-se.
- Rio Branco-AC, 13 de junho de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

SECRETARIO - GERAL

PORTARIA Nº 4/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, José Carlos Martins Júnior, nouse de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 47 e 48 da Resolução nº 331, de 10 de abril de 2025, do Tribunal Pleno Administrativo do PJAC, bem como pelo art. 361, XLII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o Contrato nº 112/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Acre e a empresa Telefônica Brasil S.A., conforme registrado nos autos do Processo GRP 2025-248;

CONSIDERANDO o Despacho nº 1576/2025 da Subsecretaria de Gestão de Bens e Materiais (ID H12216), que solicita a nomeação de nova equipe gestora e fiscal para o referido contrato, tendo em vista a nova composição institucional para o biênio 2025/2027;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, no âmbito do contrato nº 112/2022, conforme segue:

- I - **Patrícia Betiolo** (matrícula nº 7001333), como gestora do contrato;
- II - **Patrícia Xavier do Nascimento** (matrícula nº 7001402), como fiscal administrativa do contrato;
- III - **Gledival Passarinho de Matos** (matrícula nº 7000342), como fiscal técnico do contrato.

Art. 2ª Os servidores designados devem observar as diretrizes e procedimentos para a boa gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 3ª Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em atos anteriores que tratem da designação de gestor e fiscal do Contrato nº 112/2022.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência aos servidores mencionados e à AUDIN para os devidos registros.